

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 5.343, de 2020)

Suprimam-se o § 5º do art. 3º e o § 2º do art. 14 do Projeto de Lei nº 5.343, de 2020.

SF/21077.35797-28

**JUSTIFICAÇÃO**

Precisamos acabar com as filas nos benefícios sociais, que já atormentavam os mais pobres antes da pandemia. A assistência social deve ser efetivada como um direito: quem preenche os requisitos de um benefício de transferência de renda deve recebê-lo. É isso que propomos nesta Emenda.

Na Previdência Social e nos benefícios do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), não há possibilidade de pagamentos serem sonegados aos cidadãos pela ausência de dotações orçamentárias. Esses benefícios são considerados despesas obrigatórias, cabendo a União viabilizar os pagamentos.

Não há razão para que o Bolsa Família, ou o novo Benefício de Renda Mínima (BRM) criado nesta nobre proposta, tenha tratamento mdiferenciado – ou melhor, discriminatório.

Quem tem fome não pode esperar. Mesmo antes da pandemia, 3 milhões de brasileiros estavam na fila do Bolsa Família: faziam jus ao benefício, mas esperavam indefinidamente na miséria porque os pagamentos não eram assegurados.

Ciente da importância de nossa Proposta, peço o apoio dos Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS